



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 049, de 10 de dezembro de 1968**

*Prorroga o PRAZO DE VALIDADE dos  
Cartões de Registro Provisório do Corretor de  
Seguros*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que, por motivos diversos, não foram ultimados, por parte de todos os interessados, dentro do prazo estabelecido na Circular nº 21, de 10 de junho do corrente ano, desta Superintendência, os processos relativos a pedidos de registro de Corretor de Seguros;

Considerando que não deverá haver solução de continuidade nos prazos dos Cartões de Registro Provisório ora em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 1969, o PRAZO DE VALIDADE DOS CARTÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição;

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do Cartão de Registro Provisório de regularizar, dentro dos prazos fixados, o processo em que requereu o Registro, como Corretor de Seguros, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, CASSAR o aludido Cartão.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**  
Superintendente